PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 921 /83

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS -BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA' DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, operações de crédito até o valor de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 42(quarenta e dois) meses, nele incluídas uma carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º - As operações de crédito deverão' obedecer as seguintes condições:

I - taxa de juros máxima de 12% a.a.(doze por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido;

II - comissão de Reserva de Capital de até 0,1% (hum décimo por cento) incidente sobre o valor do crédito;

III - correção monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 2º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, quando houver, o Município pagará os juros e a correção monetária.

§ 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a aceitar outras condições de financiamento, comuns aos contratos da espécie, e que tenham sido impostas pelos agentes financiadores.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de UMA MOTONIVELADORA, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Art. 3º - Em garantia de financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, as quais ficarão vin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO FRANCISCO - Estado de M. Gerais

LEI Nº 921 /83 - continuação...

culadas às operações de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a aquisição do equipamento referido no Art. 2º, assim como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a compra do equipamento autorizada nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de novembro de 1.983.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 72v/74
do livro Leis nº 37
em 30 / nov. / 1983
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO